



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

02º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 012/2023

Que entre si fazem, de um lado, a **Câmara Municipal De Santa Fé Do Sul**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 49.653.413.0001/64, sediada na Rua 10, 01, Bairro Centro Sul, CEP: 15.775-015, neste ato representada pela Presidente, Senhor **WAGNER ANTÔNIO PEREIRA LOPES**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 7.770.028-4, e do CPF nº. 018.820.478-42, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Oito, 522, Centro, e de outro lado a empresa **C.C. CALEJON DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 74.384.231/0001-82, sediada na Rua Bahia, 2955, Bairro Patrimônio Novo, na cidade de Votuporanga/SP, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Senhor **CILMAR CESAR CALEJON DOS SANTOS**, CPF. 383.817.021-00, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 2853, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 15.501-130, Votuporanga-São Paulo, tendo em vista que no próximo dia 10 de julho de 2025 termina o prazo fixado no **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2023**, firmado em 09 de julho de 2024, oriundo do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 019/2023**, resolvem, de comum acordo, e principalmente por conveniência e no interesse da Administração, **ADITAR** o referido contrato, conforme permissivo legal contido no art. 57, inciso II, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (LEI DE LICITAÇÕES), e da decisão da R. Presidente datada de 07 de julho de 2025, e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - OBJETO

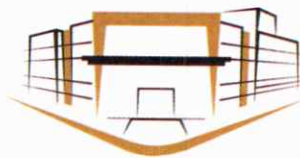
Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Aquisição, Implantação e Gerenciamento de relógio de ponto digital, visando atender as necessidades da Câmara Municipal Santa Fé do Sul.

Cláusula Segunda - PRAZO

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, a vencer-se, portanto, em 09 de julho de 2026.

Cláusula Terceira - PREÇO

O preço mensal reajustado pelas partes, não sofrerá qualquer acréscimo e permanecerá no valor total de **R\$ 1.515,24 (mil e quinhentos e quinze reais e vinte e quatro centavos)**, sendo o valor mensal de **R\$ 126,27 (cento e vinte e seis reais e vinte e sete centavos)**.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

Cláusula Quarta - CONDIÇÕES GERAIS

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e disposições anteriormente pactuadas e não alteradas pelo presente instrumento.

Cláusula Quinta - RECURSOS

As despesas decorrentes deste Aditamento Contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento Econômico: 3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiro — Pessoa Jurídica
Ficha 013

E, por estarem assim justos e aditados, firmam o presente termo, juntamente com as testemunhas instrumentárias adiante nomeadas, para que possa produzir os legais e jurídicos efeitos de direito.

Santa Fé do Sul, 08 de julho de 2025.


Câmara Municipal de Santa Fé do Sul
Contratante
WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES
Presidente

C.C. CALEJON DOS SANTOS
Contratada
CILMAR CESAR CALEJON DOS SANTOS
Sócio Administrador



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante Câmara Municipal de Santa Fé do Sul

Contratada C.C. CALEJON DOS SANTOS

Contrato nº 012/2023 (2º Aditamento)

Objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Aquisição, Implantação e Gerenciamento de relógio de ponto digital, visando atender as necessidades da Câmara Municipal Santa Fé do Sul.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- i. o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- j. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- k. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- l. Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul/SP, 08 de julho de 2025.

Autoridade Máxima do Órgão

Nome Wagner Antônio Pereira lopes

Cargo Presidente

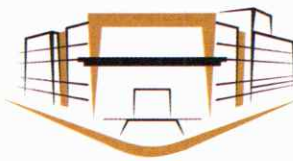
CPF 018.820.478-42

Responsáveis pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/ Inexigibilidade de Licitação

Nome Wagner Antônio Pereira lopes

Cargo Presidente

CPF 018.820.478-42



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Assinatura

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo Contratante:

Nome Wagner Antônio Pereira lopes

Cargo Presidente

CPF 018.820.478-42

Assinatura

Pela Contratada

Nome Cilmar Cesar Calejon dos Santos

Cargo Sócio administrador

CPF 383.817.021-00

Assinatura

Ordenador de Despesa da Contratante

Nome Wagner Antônio Pereira lopes

Cargo Presidente

CPF 018.820.478-42

Assinatura

Gestor do Contrato

Nome Milena Guillen Cruz Stagliano

Cargo Oficial Administrativo

CPF 352.157.998-06

Assinatura

Demais Responsáveis

Nome Wagner Antônio Pereira lopes

Cargo Presidente

CPF 018.820.478-42

Assinatura